



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

DECRETO Nº. 5.478 DE 04 DE SETEMBRO DE 2.024

Dispõe sobre: “Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA do Município de Piracaia, nos termos da Lei nº 1.462, de 17 de dezembro de 1987, já alterada pela Lei Municipal n. 2.826, de 03 de março de 2016, e Lei n. 3.187, de 11 de agosto de 2021”.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 1.462, de 17 de dezembro de 1987, já alterada pela Lei Municipal n. 2.826, de 03 de março de 2016, e Lei n. 3.187, de 11 de agosto de 2021.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, cujo texto segue como anexo a este Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto com seu anexo, entra em vigor na sua data de publicação.

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 04 de setembro de 2.024.



DR. JOSÉ SILVINO CINTRA
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 04 de setembro de 2.024.



MARIA APARECIDA DUTRA CAMPELO DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Administração

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

REGIMENTO INTERNO

SEÇÃO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, criado pela Lei n. 1.462, de 17 de dezembro de 1987, já alterada pela Lei Municipal n. 2.826, de 03 de março de 2016, e Lei n. 3.187, de 11 de agosto de 2021, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, constitui órgão consultivo, de assessoramento e deliberativo, de caráter permanente, vinculado à área de meio ambiente.

Parágrafo Único - O Conselho de que trata o "caput" deste artigo atuará como órgão deliberativo no que diz respeito às questões de sua competência legal.

Art. 2º - O COMDEMA tem como principais atribuições:

- I – Incentivar a preservação dos recursos e ecossistemas naturais;
- II – Acompanhar a atuação dos órgãos de controle da poluição, nos termos da legislação;
- III – Apoiar a promoção de educação ambiental, através dos meios formais e informais;
- IV - Manter intercâmbio com Órgãos para encontrar soluções para questões ambientais;
- V - Formular e fazer cumprir as diretrizes e normas relacionadas à política ambiental;
- VI – Elaborar estudos e pesquisas sobre meio ambiente, quando necessário;
- VII - Acompanhar, avaliar e aprovar as aplicações dos recursos do FUMDEMA, conforme Lei Municipal n. 2.672, de 13 de julho de 2012, e alterações posteriores, para que sigam de acordo com as deliberações do COMDEMA.

Art. 3º - Para prevenir os efeitos das atividades poluidoras e predatórias, o COMDEMA deverá opinar, obrigatoriamente, sobre:

- I - Diretrizes de expansão e desenvolvimento do Município de Piracaia;
- II - Definição ou alteração das zonas previstas na Lei do Uso e Ocupação do Solo;
- III - Instalação ou ampliação de indústrias;
- IV – Projetos nocivos à qualidade de vida no Município a curto, médio e longo prazos;
- V – Restrição a atividades agropecuárias ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- VI – emissão de alvará ou licença para empreendimento ou evento de caráter privado, público ou público-privado que afete o meio ambiente.

Parágrafo Único - O COMDEMA terá o prazo máximo de até 15 (quinze) dias para apresentar a devolutiva sobre a(s) consulta(s).

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Art. 4º - Estará sob especial proteção do COMDEMA:

- I – As reservas florestais;
- II – As nascentes e os mananciais;
- III – Os monumentos naturais e os elementos da natureza indispensáveis;
- IV – A flora e a fauna;
- V – A pureza das águas, do ar e do solo.

Parágrafo Único - Para proteção especial que trata este "caput", o COMDEMA deverá ser consultado desde o início do processo de licenciamento de atividades ou empreendimentos com impacto nos recursos sob especial proteção, especialmente envolvendo atividades extrativas minerais e atividades de uso e ocupação do solo.

Art. 5º - Consideram-se atividades extrativas minerais para efeito de especial controle:

- I - as pedreiras;
- II - as argileiras, barreiras e saibreiras;
- III - os areais.

Parágrafo Único - As atividades extrativas restantes estão sujeitas às normas protetoras gerais, nos termos da legislação.

Art. 6º - Consideram-se atividades de uso e ocupação do solo para participação e controle do COMDEMA:

- I – os parcelamentos de solo;
- II – a movimentação de solo, como terraplanagem e o preparo de solo na Agricultura.

SEÇÃO II **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 8º - O COMDEMA será formado por 03 (três) membros titulares da Sociedade Civil e 03 (três) membros titulares do Poder Executivo Municipal, todos com os seus respectivos suplentes.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Sociedade Civil serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, por votação direta e aberta em plenária especialmente convocada para esse fim, sendo permitida apenas uma reeleição.

Parágrafo Segundo - O Poder Executivo indicará seus representantes, titulares e suplentes.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Parágrafo Terceiro – O não comparecimento do Conselheiro a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões ordinárias intercaladas, sem justificativa, poderá implicar na sua dispensa do COMDEMA e indicação de novo membro para a sua substituição.

Parágrafo Quarto – O Conselheiro que pretender concorrer a mandato eletivo em eleições municipais deverá deixar o COMDEMA em até 03 (três) meses anteriores à data da eleição, formalizando o seu pedido de saída temporária junto ao Prefeito Municipal e comunicando formalmente o Conselho.

Parágrafo Quinto – O Conselheiro que desejar deixar o COMDEMA deverá manifestar a sua intenção à Presidência, de forma escrita por e-mail, em até 05 (cinco) dias corridos da próxima Reunião Ordinária.

Parágrafo Sexto - A pessoa que vier a substituir algum Conselheiro do COMDEMA, nas hipóteses de saída ou dispensa, assumirá as suas funções pelo prazo do mandato.

Art. 9º - O COMDEMA se organiza através dos seguintes órgãos:

- I - Plenário;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Comissão Temática;
- IV - Grupo de Trabalho.

Art. 10 - O Plenário é o órgão máximo do COMDEMA, com funções deliberativas, e será constituído pelos membros titulares e, na falta destes, pelos suplentes.

Art. 11 - A Diretoria Executiva será composta por 03 (três) membros, notadamente o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, que serão escolhidos pelos Conselheiros, titulares e suplentes, em votação por maioria simples.

Parágrafo Único - A substituição de qualquer membro da Diretoria se dará por solicitação do próprio membro ou, em caso de nova escolha pelos Conselheiros, em votação por dois terços do Plenário (2/3).

Art. 12 – A Comissão Temática, que pode ser permanente ou provisória, tem por finalidade auxiliar o Plenário nas matérias de sua competência e será instituída, com definição dos seus membros titulares e suplentes, em Reunião Ordinária do COMDEMA.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Parágrafo Primeiro - Compete genericamente à Comissão Temática:

- I – apreciar e deliberar sobre matérias que devam ser submetidas à decisão do Plenário;
- II – elucidar dúvidas e resolver controvérsias relacionadas à sua finalidade;
- III – acompanhar e deliberar a execução, bem como mensurar resultados de programas e projetos do COMDEMA;
- IV – deliberar sobre sua própria proposta de plano de trabalho;
- V – apreciar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário referente à sua área de atuação;
- VI – propor ao Plenário a instituição de Grupos de Trabalho relacionados às atividades específicas da Comissão.

Parágrafo Segundo – As Comissões Temáticas se reunirão ordinariamente, ou extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, para discutir e propor ao Plenário do COMDEMA, temas de relevante interesse para a área.

Parágrafo Terceiro – As Comissões Temáticas deverão ser compostas por, no mínimo, 1 (um) Conselheiro do COMDEMA.

Parágrafo Quarto – Cabe à Comissão Temática definir um de seus participantes para a função de coordenador e responsável pela organização e coordenação dos trabalhos da Comissão Temática.

Parágrafo Quinto – Além dos Conselheiros, poderão participar das Comissões Temáticas qualquer pessoa que tenha afinidade com a área.

Parágrafo Sexto – As Comissões Temáticas deverão respeitar o Regimento Interno do COMDEMA, como referência máxima para sua atuação.

Parágrafo Sétimo – Toda a documentação gerada ou recebida pelas Comissões Temáticas deverá ser arquivada em pasta específica junto aos demais documentos do COMDEMA.

Art. 13 – O Grupo de Trabalho, que será provisório, terá sempre finalidade específica ligada ao tema da Comissão Temática em que foi criado e se encerra após concluir suas atividades.

Parágrafo Primeiro – O Grupo de Trabalho pode ter por finalidade coletar dados, estudar temas específicos, propor projetos, realizar ações, emitir pareceres e outros

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

fins, objetivando orientar o COMDEMA na solução de questões.

Parágrafo Segundo – O Grupo de Trabalho será instituído com indicação dos seus membros, titulares e suplentes, em Reunião Ordinária do COMDEMA.

Parágrafo Terceiro - A proposta para instituição do Grupo de Trabalho deve contemplar justificativa para sua criação e a pertinência do tema às atividades do órgão proponente.

Parágrafo Quarto - O Grupo de Trabalho é supervisionado por seu proponente.

Parágrafo Quinto - O Grupo de Trabalho manifesta-se sobre o resultado proveniente de suas atividades mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos.

Art. 14 - As funções delegadas a todos os membros do COMDEMA, especialmente membros do Conselho, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, não serão remuneradas, contando-se, porém, o tempo de efetivo exercício, como de serviço público relevante.

SEÇÃO III **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 15 – Compete ao presidente do COMDEMA:

- I - dirigir os trabalhos do COMDEMA;
- II - convocar e presidir as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho;
- III - propor a criação de Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;
- IV - solucionar dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento;
- V - submeter matérias à votação do Plenário;
- VI - assinar as atas aprovadas nas reuniões em conjunto com um membro da Diretoria;
- VII - assinar as deliberações e resoluções do Conselho com um membro da Diretoria, e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo atos administrativos por parte do Poder Executivo municipal, quando necessários;
- VIII - dirigir as sessões do COMDEMA ou suspendê-las;
- IX - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto;
- X - adotar providências solicitadas por Conselheiros e, em caso de indeferimento, submeter o pedido à decisão do Plenário;

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

- XI - delegar atribuições de sua competência;
- XII - decidir, "ad referendum" do Conselho, sobre matérias inadiáveis ou de urgência, submetendo sua decisão de maneira fundamentada, à apreciação do Plenário na reunião seguinte;
- XIII - adotar as providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;
- XIV - exercer a representação do COMDEMA, quando necessário, ou indicar representante;
- XV - fazer cumprir o Regimento Interno.

Art. 16 – Compete aos membros do COMDEMA, enquanto Conselheiros:

- I - comparecer às reuniões;
- II - debater a matéria em discussão e votar, se titular e, na ausência deste, se suplente;
- III - requerer informações, providências e esclarecimentos;
- IV - executar os trabalhos que lhes forem distribuídos, dentro do prazo fixado;
- V - propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário;
- VI - pedir vistas de processos, por prazo razoável fixado pela Presidência;
- VII - aprovar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VIII - integrar Comissão Temática e/ou Grupo de Trabalho, conforme indicação.

Art. 17 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e em delegação de competência.

Art. 18 – Compete ao Secretário do COMDEMA:

- I - secretariar as reuniões e lavrar as atas;
- II - enviar decisões e atas do COMDEMA à publicação oficial;
- III - organizar a pauta das reuniões, com convocação dos Conselheiros e população para reuniões, bem como eventos;
- IV - organizar e supervisionar os trabalhos do Conselho;
- V - encaminhar pauta, cópias das atas e informativos aos membros do COMDEMA;
- VI – Fazer controle de ofícios, e-mails e mensagens em canais oficiais de comunicação; e
- VII - Solicitar agendamento de local para realização de eventos e reuniões.

Parágrafo Único – Desde que autorizado pelo Presidente, o Secretário poderá delegar as suas competências a qualquer membro do Conselho.

SEÇÃO IV **DO FUNCIONAMENTO E DA ORDEM DOS TRABALHOS**

Art. 19 - São atos formais e oficiais do COMDEMA:

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

I – **Resoluções** - Resoluções são manifestações do COMDEMA sobre matérias que lhe sejam submetidas à apreciação, quando se tratar de decisão que implique na interpretação de normas.

II - **Deliberações** - Deliberações são publicações do COMDEMA que visam dar publicidade às decisões do Plenário, em especial aos pedidos de análises de uso do solo, de estudos suplementares de projetos públicos ou privados, da aprovação do plano de aplicações de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, e outras necessidades que se fizerem necessárias.

III - **Pareceres** - Pareceres são manifestações do COMDEMA a solicitações externas, com manifestação de opinião sobre determinado assunto.

IV - **Propostas e recomendações** - Propostas e Recomendações são encaminhamentos de medidas que visam fazer cumprir as competências do COMDEMA ou de medidas cuja adoção estejam além de competências do Conselho.

V - **Ofícios** - Ofícios são manifestações por escrito do COMDEMA e assinados pelo Presidente, encaminhando documentos, respondendo solicitações de informações e demais formas de comunicação oficial do COMDEMA.

VI - **Moções** - Moções são proposições em que o Conselheiro sugere a manifestação do COMDEMA sobre determinado assunto de interesse do Município, apelando, aplaudindo, apoiando, protestando ou repudiando.

Parágrafo único - Os atos formais deverão ser praticados e enviados às autoridades ou Órgãos competentes e, conforme o caso, com solicitação de publicação em Imprensa Oficial do Município.

Art. 20º - Diante de pedidos de emissão de Parecer ao COMDEMA, o Órgão ou Autoridade solicitante deverá disponibilizar todos os documentos necessários para análise do Conselho, incluindo laudos técnicos e documentos indispensáveis ao Parecer.

Parágrafo Primeiro - O pedido de Parecer, que deverá ser escrito e condicionado à confirmação de recebimento pelo COMDEMA, por e-mail, será incluído na pauta da Reunião Ordinária do COMDEMA subsequente à data da solicitação de Parecer.

Parágrafo Segundo - Na Reunião Ordinária que trata o parágrafo anterior será definido o responsável pelo Parecer e estipulado o cronograma de atividades para o seu desenvolvimento e entrega.

Parágrafo Terceiro – Os Conselheiros, em votação por maioria simples, podem convocar Reunião Extraordinária para debater casos excepcionais.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Art. 21 – O COMDEMA realizará sessões públicas ordinárias e extraordinárias, presenciais, online ou híbridas.

Parágrafo Primeiro - As sessões ordinárias serão realizadas mensalmente, em dia, local e horário designados pelo Presidente, consignando as informações existentes já em ata da Reunião Ordinária anterior ao evento previsto.

Parágrafo Segundo – As sessões extraordinárias serão realizadas sob a convocação do Presidente ou mediante proposta fundamentada de qualquer dos membros.

Parágrafo Terceiro – As pessoas autorizadas na Reunião Ordinária ou Extraordinária terão direito à palavra, sem direito a voto.

Parágrafo Quarto – A critério do Presidente, a inscrição para ter direito a voz nas reuniões plenárias se fará por ordem de manifestação e ficará a cargo da Secretaria a organização da ordem da palavra.

Art. 22 – As reuniões do COMDEMA somente serão realizadas quando houver o comparecimento de todos os 6 (seis) Conselheiros, em primeira convocação, com o mínimo de 3 (três) Conselheiros sendo no mínimo um de cada segmento, em segunda convocação quinze minutos depois, e com qualquer número de Conselheiros presentes, trinta minutos depois.

Art. 23 – As reuniões terão sua pauta informada na convocação, na qual constará necessariamente:

- I - abertura da sessão;
- II - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- III - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- IV - deliberações, se houver;
- V - palavra ao convidado, com tempo definido pelo Conselho;
- VI - assuntos gerais apresentados pelos conselheiros;
- VII - encerramento.

Parágrafo Primeiro – As matérias constantes da Ordem do Dia que não forem objeto de discussão na reunião indicada integrarão, automaticamente, a Ordem do Dia da sessão seguinte, com prioridade, salvo pedido de vistas ou adiamento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Segundo – A inclusão de assuntos de caráter urgente e relevante, não constantes da pauta, dependerá de aprovação dos membros do COMDEMA, por

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

maioria simples, ou por decisão do Presidente.

Art. 24 – Das atas constarão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - data, local e hora da abertura da reunião;
- II - o nome dos Conselheiros e demais presentes;
- III - resumo das matérias incluídas na Ordem do Dia e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em Ata;
- IV - declaração de voto, se requerida;
- V - deliberações do Plenário.

Art. 25 – Deverão ser aprovadas por maioria simples dos conselheiros presentes (50% + 1) as deliberações, os pareceres, os ofícios, as moções e o uso dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente; e necessitarão de maioria absoluta dos conselheiros presentes (dois terços) a aprovação das resoluções, propostas e recomendações.

Parágrafo único - O Presidente somente votará em caso de empate.

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – Os relatórios do COMDEMA serão elaborados e encaminhados ao Departamento de Meio Ambiente com periodicidade anual.

Art. 27 – O COMDEMA, por ideologia e competência legal, é um órgão apartidário, portanto, não se submete a pressões políticas que afetem a sua natureza.

Art. 28 – Os representantes do Poder Executivo ficam obrigados a atender às convocações do COMDEMA para reuniões, das quais participarão, sem direito a voto, prestando esclarecimento sobre assuntos de sua competência.

Piracaia, 15 de agosto de 2024.



Fernanda Cabral

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

PRESIDENTE COMDEMA